



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10149CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Arco Construções e Serviços, Limitada.

Associação Desportiva Mucopelinhos de Nacala-Porto.

Auto Hub, Limitada.

Auto Txova, Limitada.

Boutique Paulo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BRC Construções, Limitada

Brithol Michcoma Moçambique, S.A.

CAÁNGA – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celme Holding Rock VI, S.A.

Cityoffice Mz – Gestão Imobiliária, Limitada.

Clínica Universitária UniTiva, S.A.

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Internacional Hua
Ao – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Habitação Mungoi Limitada.

Cuchinga, Limitada.

Dairy & Delights, Limitada.

ELH Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elizabeth & United Siblings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ethaia Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Berta Nicuia.

Grupo Lonez – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ramses Cristã de Moçambique.

Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria – IRSCM.

Investek Investimentos Imobiliários, Limitada.

Iriss Fast Sistemas da Fixação Industrial, Limitada.

Iriss Fast Sistemas da Fixação Industrial, Limitada.

Lar Service – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Mach Group, Limitada.

ML Distribuidores & Serviços, Limitada.

Mozambik Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Dadi Installation Engineering, Co., Limitada.

Mozsuino Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MozTram Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muthakathe, Limitada.

ODR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parque 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PRODATA – Gestão e Informática de Moçambique, Limitada.

Renascer Solution & Comércio, Limitada.

Restaurante & Bar Catedral da Xpanha, Limitada.

Revue, Limitada.

RP Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanban Interstate, Limitada.

Serviços & Transportes HR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOITECE – Sociedade de Investimento em Tecnologia e Educação,
Limitada.

Soluções Eléctricas, Limitada.

SS Hassam Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Standard Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tasha Auto - Service, Limitada.

Tech High Solution, Limitada.

The Meat & Spice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vona Multimedia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NBL - New Business Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Igreja Ramses Cristã de Moçambique requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança total dos seus Estatutos tendo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2, da Base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ramses Cristã de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 Julho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.



Conselho de Serviços de Representação
de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades
Legais de Maputo

Despacho

Zinchany Trinta Matola, requereu à Conseratória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Berta Nicua como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Berta Nicua.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 10149CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de TRIP Mining, E.I., o Certificado Mineiro n.º 10149CM, válido até 17 de Junho de 2035, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiúta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 40' 30,00"	33° 33' 0,00"
2	-15° 40' 30,00"	33° 34' 40,00"
3	-15° 41' 0,00"	33° 34' 40,00"
4	-15° 41' 0,00"	33° 33' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, 2 de Setembro de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Arco Construções
e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105055018, uma sociedade denominada Arco Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do código comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Stélio Bento Machava de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido a 5 de Dezembro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318792P, residente em Maputo, Distrito Kamavota, Bairro FPLM, Q.8, Casa n.º 75.

Joaquim Bento Machava, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Kamavota, Bairro FPLM, Q. 30, Casa n.º 75, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101756879B, emitido a 11 de Julho de 2022, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arco Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Distrito Kamavota, Bairro FPLM, Q.8, Casa n.º 75, e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) construção civil de obras públicas e privadas;
- b) projectos de investimentos e medição e intermediação comercial;
- c) fornecimento de bens e serviços de electricidade, telecomunicação e energias renováveis;
- d) aquisição e gestão de participação sociais em outras sociedades;
- e) exploração de recursos minerais e energéticos; logística e *procurement* e agro-pecuária;
- f) importação e exportação de produtos, bens e equipamentos diversos;
- g) a sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT pertencente ao sócio Joaquim Bento Machava;
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT pertencente ao sócio Stélio Bento Machava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio-gerente Stélio Bento Machava.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios e todas as decisões são por eles tomadas.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Desportiva
Mucopelinhas
de Nacala-Porto

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões setecentos cinquenta e seis mil setecentos e dezoito, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, foi constituída uma associação sem lucrativo denominada Associação Desportiva Mucopelinhas de Nacala-Porto, pelos fundadores:

Ana Bela dos Reis Borges, solteira, natural de Maputo, Distrito de Maputo, Província de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031700514194J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Janeiro de 2020, residente no Bairro Ribaué, Nacala-Porto;

João Mucopela Juma Sualehe, solteiro, natural de Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031700930803P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 04 de Maio de 2016, residente no Bairro Mocone, Nacala-Porto.

Maurice Manfred Carlos Cune, solteiro, natural de Nacala-Porto, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030107278456P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 08 de Março de 2018, residente no Bairro Mocone, Nacala-Porto.

Amade Omar, solteiro, natural de Nacala-Porto, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031705584745A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 02 de Novembro de 2020, residente no Bairro Triângulo, Nacala-Porto.

Valter Mapoissa Abdul Nhamuave, casado, natural de Maputo, Distrito de Maputo, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 1101011990482F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 02 de Outubro de 2019, residente no Bairro Ribaué, Nacala-Porto.

Macunde Hércio Jonatane Benzane, solteiro, natural de Nacala-Porto, Distrito Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031704709471N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Abril de 2021, residente no Bairro Triângulo, Nacala-Porto.

Daina da Fanilda Carlitos Manuel Camanula, solteira, natural de Nacala-Porto, Distrito Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031704813923B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Março de 2020, residente no Bairro Triângulo, Nacala-Porto.

Nazaraly Abdurahimo Issa, solteiro, natural de Nacala-Porto, Distrito Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031701286076A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Julho de 2017, residente no Bairro Maiaia, Nacala-Porto.

Campira Sérgio Campira, solteiro, natural de Beira, Distrito Beira, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 030104813591B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Julho de 2017, residente no Bairro Mathapue, Nacala-Porto.

Abdula Cássimo Abdula, solteiro, natural de Nacala-Porto, Distrito Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030100596360S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Abril de 2021, residente no Bairro Mocone, Nacala-Porto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Desportiva Mucopelinhas de Nacala-Porto, doravante designada por Mucopelinhas, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem interesse lucrativo, com fins desportivos e recreativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Associação Desportiva Mucopelinhas tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, Bairro Mocone, atrás da PRM e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e objectivos)

A Associação Desportiva Mucopelinhas tem por objectivos:

- promover, participar e divulgar actividades desportivas;
- desenvolver o desporto escolar e participar na descoberta e formação dos desportistas;
- praticar outros actos e exercer quaisquer outras actividades ligadas ao desporto.

ARTIGO QUARTO

(Relações com outras organizações)

A Associação Desportiva Mucopelinhas poderá estabelecer relações com quaisquer Organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

ARTIGO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Desportiva Mucopelinhas:

- as jóias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

ARTIGO SEXTO

(Despesas)

São despesas da Associação Desportiva Mucopelinhas, as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições que sejam impostas.

ARTIGO SÉTIMO

(Definições de membros)

Um A Associação Desportiva Mucopelinhas terá um número ilimitado de sócios e que para sua admissão devem preencher a ficha de inscrição e confirmados como sócios pela comissão executiva, mediante o pagamento de uma jóia e de primeira quota. Existirão as seguintes categorias de sócios:

- fundadores – Os assinantes da Acta da Assembleia Geral constitutiva;
- efectivos – os inscritos no quadro de sócios desta categoria;
- de méritos – conferidos pela Assembleia Geral esse estatuto pelos serviços prestados a Associação Desportiva Mucopelinhas e;
- especiais – todos interessados desde que se inscreverem nesta categoria e paguem uma quota especial, podendo ser:
 - Estudantes;
 - Atletas;
 - Patrocinadores; quer sejam convidados ou declarem desejar ser sócios especiais.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de sócio.

Três) A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais)

Constituem direitos especiais dos membros fundadores, efectivos e especiais:

- ser votado para membro Comissão Executiva;
- os membros fundadores e efectivos terão preferência em tudo à esta (Associação Desportiva Mucopelinhas) relacionada;
- exceptuam-se deste direito os patrocinadores, estudantes menores de idade e os atletas no activo.

ARTIGO NONO

(Direitos gerais)

Constituem direitos dos sócios de acordo com as suas categorias:

- participar em todas as actividades que envolvam a Associação;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação e;
- os demais direitos previstos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos sócios, de acordo as suas categorias:

- a) pagar a jóia e as quotas estabelecidas;
- b) participar nas reuniões da Assembleia Geral e aceitar cargos para os quais for eleito salvo em caso de justo impedimento.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, ao 25 de Abril de 2023. — O Conservador e Notário, Superior.

Auto Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105055209, uma sociedade denominada Auto Hub, Limitada.

O presente contrato de sociedade é celebrado entre:

Nuno Miguel Rodrigues de Matos, casado, com Michelle Alexandra Galamba Ermitão de Matod, sob regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, titular do B.I. n.º 1101008399945N, emitido a 23 de Abril de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Michelle Alexandra Galamba Ermitão de Matos, casada, com Nuno Miguel Rodrigues de Matos, sob regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, portadora do B.I. n.º 110101009269A, emitido a 8 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Auto Hub, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Mukumbura, número 164, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) o comércio geral a grosso e a retalho, com importação & exportação dos produtos alimentares e não alimentares;
- b) comercialização, indústrias gráficas;
- c) estação de serviço, lavagem de automóveis, mecânica;
- d) venda de óleos e lubrificantes e acessórios automóveis;
- e) venda de combustíveis, pneus,
- f) restauração/bar/ pizzeria;
- g) barbearia/cabeleireiro;
- h) promoções comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de sessenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de trinta mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento, pertencente aos sócios Nuno Miguel Rodrigues de Matos e Michelle Alexandra Ermitão Matos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nuno Miguel Rodrigues de Matos, que é nomeado gerente.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Txova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Sete de Agosto de dois mil vinte cinco, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 105056710, uma sociedade denominada por Auto Txova, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código comercial o contrato de sociedade entre:

Arlindo Zacarias Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336561C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, portador do NUIT 104590578, residente no Q. 96,

Casa n.º 85, no Bairro da Matola, cidade de Lichinga, República de Moçambique, detentor de 70% (setenta por cento) do capital social, correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais);

Nilza Helena Pio Johnam, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 010104341944B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Lichinga, portadora do NUIT n.º 105877129, residente na Casa n.º 166, Q. 01, Bairro Urbano 01 Nzinje, na cidade de Lichinga, República de Moçambique, detentora de 30% (trinta por cento) do capital social, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Txova, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pela legislação da República de Moçambique, pelo presente estatuto e por demais normas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida do trabalho ao longo da estrada n.º 361, no Bairro Nzinje, na Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo, por deliberação dos sócios, criar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade terá duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- a) de actividades de prestação de serviços e fornecimento de produtos no ramo automóvel, incluindo manutenção, reparação, reboque de veículos, venda de peças e acessórios, comércio de viaturas novas e usadas, e quaisquer actividades conexas ou complementares;
- b) Poderá ainda desenvolver outras actividades, desde que relacionadas com quaisquer outras permitidas por lei, incluindo, mas não se limitando, à produção, transformação, comercialização, importação e exportação de bens e mercadorias, prestação de serviços de consultoria, representação, logística, transporte, actividades agropecuárias e quaisquer outras que venham a ser determinadas pelos sócios.

CAPÍTULO II

Da capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, dividido em quotas, subscritas pelos sócios na proporção indicada no artigo seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Composição do capital social)

O capital social encontra-se dividido em quotas, detido pelos seguintes sócios:

- a) Arlindo Zacarias Cossa, titular de quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Nilza Helena Pio Johnam, titular de quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas, a qualquer título, entre vivos, depende de consentimento escrito dos demais sócios, salvo nos casos de transmissão por sucessão hereditária.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único administrador, o sócio Arlindo Zacarias Cossa, com plenos poderes de gestão e representação, nos termos da lei e do presente estatuto.

CAPÍTULO V

Das disposições financeiras

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, sendo o balanço e a demonstração de resultados elaborados até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos, apurados e aprovados, serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral, podendo destinar-se à constituição de reservas, distribuição aos sócios ou reinvestimento.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, por caducidade, impossibilidade de funcionamento ou por outras causas previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação segundo a legislação em vigor, sendo o activo remanescente distribuído proporcionalmente às quotas dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Lichinga, 19 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



Boutique Paulo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia sete de Março de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105020129, a sociedade, Boutique Paulo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Boutique Paulo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av.25 de Junho, na Cidade de Xai-Xai, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do Território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) cosméticos de beleza;
- b) material escolar;
- c) vestuários;
- d) calçados;
- e) prestação de serviços de moeda electrónica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Jorge Paulo Tchaia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Paulo Tchaia, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

tendo sido deliberado por unanimidade a divisão do capital social total em duas quotas desiguais, e que por consequência, é alterada parcialmente a redacção do artigo quatro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e no valor de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Brito Arnaldo Chadreca, com uma quota no valor nominal de nove milhões e quatrocentos mil meticaís, representativa de noventa e quatro por cento do capital social;
- b) Célio Arnaldo Chadreca, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, representativa de seis por cento do capital social.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Brithol Michcoma Moçambique, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Brithol Michcoma Moçambique, sociedade anónima de direito moçambicano, com a sua sede social no Bairro Central, Av. 24 de Julho, n.º 781, nesta Cidade de Maputo, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais (CREL) sob o NUEL 101797058, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a exoneração do senhor Jaime Schaeffer Ferreira como Administrador Técnico e Membro do Conselho de Administração da Sociedade e nomeado o Senhor Bruno Miguel Morais de Andrade como Administrador não Executivo da Sociedade e Membro do Conselho de Administração da Sociedade. Em consequência da deliberação tomada, o Conselho de Administração da Sociedade passou a ser composto pelos seguintes membros:

Waltraud Barbara Haller – Presidente do Conselho de Administração;

Oliver Heinz Haller - Administrador Executivo; e

Bruno Miguel Morais de Andrade – Administrador não executivo.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

CAÁNGA – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 09 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105058243, uma sociedade denominada CAÁNGA – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândida Berta Manjate da Silva, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro de Maoanine - CMC, Rua da Macia, n.º 199-B, portadora do B.I. n.º 110100263407Q, emitido a 2 de Julho de 2021, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de CAÁNGA – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, Av. Eduardo Mondlane, n.º 2889, 7 - F3, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) consultoria educacional;
- b) leccionação de línguas para grupos de diferentes níveis;
- c) produção de material didáctico;
- d) tradução de documentos escritos de diversas línguas para outras línguas;
- e) interpretação de textos orais de diversas línguas para outras línguas;
- f) revisão lingüística de documentos em diversas línguas;
- g) edição de documentos em diversas línguas;
- h) produção de textos audiovisuais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

BRC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 07 de Novembro de 2025, da sociedade BRC Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL:100499916, e publicados no BR 48 III Serie 2014, datado de 17 de Junho de 2014, deliberaram o seguinte, alteração do endereço de Bairro da Malhangalene, quarteirão dois, casa número dezassete, rés-do-chão, cidade de Maputo, passando a ser, Bairro do Aeroporto, Rua do Padre Américo, número 300, Cidade de Maputo, e, e que por consequência, é alterada parcialmente a redacção do Artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação BRC Construções, Limitada e tem a sua sede, em Maputo, Bairro do Aeroporto, Rua do Padre Américo, n.º 300, rés-do-chão.

Deliberaram o aumento do capital social de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), passando a ser de dez milhões de meticaís (10.000.000,00MT),

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital pertecente à sócia Cândida Berta Manjate da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo de Cândida Berta Manjate da Silva, que desde já nomeada directora geral, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem iterna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consedidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porem, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fiancas, obrigações, letras e outros actos contratos estranhos à sociedade e ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos será regulado pelas leis aplicáveis e vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Celme Holding Rock VI, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída a sociedade anónima Celme Holding Rock VI, S.A., Matrícula n.º 105041449, que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Celme Holding Rock VI, S.A., com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Salvador Allende, Polona Cimento “N”, n.º 657, 1.º andar, Distrito Municipal

de KaMpfumo, podendo abrir ou encerrar sucursais ou representações dentro ou fora do país, conforme deliberação dos órgãos sociais competentes.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, exploração, processamento e comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- b) energias renováveis;
- c) comércio a retalho e processamento de madeira;
- d) transporte e logística, e prestação de serviços em geral;
- e) exportação e importação;
- f) atividade mineira em geral, incluindo gestão, administração, consultoria e desenvolvimento de projetos no setor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em 2.000 (duas mil) ações, com o valor nominal de 100,00MT cada.

ARTIGO QUARTO

(Representação social)

A sociedade é representada pelo seu Administrador, Sebastião Afonso Marceta, com poderes bastantes para a prática de todos os atos de gestão e representação social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade é administrada por um Conselho de Administração e fiscalizada por Conselho Fiscal ou Fiscal Único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, após constituição das reservas legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, procedendo-se à liquidação na forma legalmente prevista.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cityoffice MZ – Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil vinte cinco, a sociedade, Cityoffice MZ – Gestão Imobiliária, Limitada, matriculada sob o NUEL 100347709, com o capital social de 100.000,00MT, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade e a nomeação dos sócios como liquidatários.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Universitaria UniTiva, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057103, uma sociedade denominada Clínica Universitaria UniTiva, S.A.

CAPITULO 1

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Clínica Universitaria UniTiva, S.A, sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Namaacha, Talhão, n.º 249/251, Belo Horizonte, Muncipio da Vila de Boane, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional como também para fora das fronteiras nacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços:

- a) cuidados de saúde em regime privado;
- b) comércio a retalho de produtos médicos: próteses e cadeiras de rodas (com ou sem motor);
- c) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- d) promoção e o exercício da actividade de atendimento aos utentes com serviços de clínica geral, laboratórios de análise clínicas, salas de observação, esterilização, dispensa de medicamentos e sala de tratamento de acordo com o Decreto 9/92;
- e) a consultoria, prestação de serviços em diversas áreas e em especial na área de saúde.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPITULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social por realizar é de 100.000,00MT, e está representado por 100 (cem) títulos de 10 (dez) acções no valor nominal de 100MT (cem meticais) cada uma;

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permisível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) a modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;

d) as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;

e) se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;

f) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções são divididas em séries: A e B designadamente:

a) Série A - São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa;

b) Série B - São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e/ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções Próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas, devendo, contudo, observar o estatuído no n. 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois Administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sócias da sociedade nomeadamente:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos renováveis.

Dois) Ao Secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 6 (seis) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 3 (três) anos renováveis.

Dois) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) estabelecer o regulamento interno;
- d) deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos Estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 Horas, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a Sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do Administrador Delegado e ou de um Administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) o Administrador Delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- d) pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- e) em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes Administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) fiscalizar a Administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPITULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais serem submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de Dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Internacional Hua Ao – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular de oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimento e Desenvolvimento Internacional Hua Ao – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Rua Aquino de Bragança, n.º 188, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes, dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Companhia de Investimento e Desenvolvimento Internacional Hua Ao – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data de celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Rua Aquino de Bragança, n.º 188, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) realização de investimentos e desenvolvimento de projectos empresariais;
- b) prestação de consultoria económica e financeira;
- c) comércio geral, importação e exportação de bens e serviços;
- d) exploração e tratamento de recursos minerais;
- e) prestação de serviços técnicos e operacionais em minas;
- f) gestão de maquinaria e equipamento mineiro;
- g) implementação de normas de segurança e ambientais no sector mineiro;
- h) recrutamento e formação de pessoal local para operações mineiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário pela sócia única Companhia de Investimento e Desenvolvimento Internacional Hua Ao, Limitada, com sede em Macau.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administrador único

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, com os mais amplos poderes legais e estatutários para a representar em todos os actos e contractos, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Para o cargo de administrador único é nomeado o senhor Rongjing Fang:

Três) Os poderes conferidos incluem, nomeadamente:

- a) Assinar o acto constitutivo;
- b) Estabelecer e aceitar os estatutos e sede;
- c) Proceder a todos os registos legais;

d) Gerir a actividade da sociedade em Moçambique;

e) Representar a sociedade junto de todas as entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Disposições omissas

Em tudo quanto for omissa neste contrato, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco. — A notaria, *illegível*.

Cooperativa de Habitação Mungoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105052520 uma sociedade denominada Cooperativa de Habitação Mungoi, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Constituída por tempo indeterminado, em assembleia geral a 3 de Abril de 2025, sem fins lucrativos, adoptará a designação de Cooperativa de Habitação Mungoi, Limitada.

Dois) A Cooperativa de Habitação Mungoi Limitada, abreviadamente designada por Ingoeni, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei geral das cooperativas.

Três) A cooperativa tem sede e administração na cidade de Maputo, Bairro Chamanculo C, Rua de Entrepasto, Quarteirão 15, por deliberação pode abrir representações em outros pontos.

Quatro) Cooperativistas fundadores: Dinis Daniel Mungoi; Olga Joaquim Manhiça; Altina Custódio Mungoi; Lino Dinis Mungoi; Custódio Fernando Mungoi; Benilda Dinis Mungoi; Leocádia Custódio Mungoi; Diocliciano Dinis Mungoi; Eleutério Custódio Mungoi; Celso Dinis Daniel Mungoi; Osvaldo Custódio Mungoi; Ligia Auréza Mungoi; Altino Custódio Mungoi.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A construção e gestão de habitação para os seus membros no bairro Chamanculo C, com possibilidade de expansão. Promove iniciativas sociais, culturais e de qualidade de vida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e fundos sociais)

Um) O capital inicial é 15.000,00MT, com subscrição de 1.154,00 MT por membro. As despesas são pagas por quotas fixadas pela Assembleia Geral, e outras contribuições.

Dois) A cooperativa regista em livro o capital social e dados dos membros. Na venda de títulos, têm prioridade os cooperativistas. Os fundos provêm de contribuições, rendas, financiamentos e reserva legal.

Três) A cooperativa é financiada por lucros, jóias de admissão e excedentes, para cobrir perdas.

ARTIGO QUARTO

(Admissão e demissão)

Qualquer pessoa pode ser admitida na cooperativa mediante aprovação; os membros podem impugnar em 10 dias e demitir-se por carta registada com 30 dias de pré-aviso.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros: *a)* participar e votar na Assembleia Geral; *b)* eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa; *c)* pedir informações e examinar as contas da cooperativa.

Dois) São deveres dos membros: *a)* Respeitar os estatutos e os regulamentos; *b)* Tomar parte nas Assembleias Gerais; *c)* Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos; *d)* Efectuar pontualmente os pagamentos.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais segue a lei das cooperativas; substituições ocorrem até à próxima assembleia. Perdem mandato por faltas ou violações e podem renunciar por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações exigem maioria simples e presença de mais de metade dos membros.

Dois) O presidente tem voto de qualidade.

Três) Eleições e assuntos pessoais são por escrutínio secreto. Apenas a assembleia pode funcionar com menos de metade.

ARTIGO OITAVO

(Eleição/escrutínio)

Um) As propostas de candidaturas devem ser apresentadas à mesa da assembleia geral, com cinco dias de antecedência, antes da eleição.

Dois) Os eleitos tomam posse dentro de 15 dias, assinando o termo de posse, perante o Presidente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Órgão supremo da cooperativa, a assembleia geral é constituída por todos os cooperativistas e suas deliberações vinculam todos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

- a)* eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e das comissões especiais;
- b)* apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas;
- c)* alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- d)* aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
- e)* decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso;
- f)* regular a gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais; e
- j)* autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral, convocação e reunião)

Um) É constituída no mínimo por um Presidente e um vice-presidente.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por e-mail ou anúncio na sede com 15 dias de antecedência, devendo-se especificar a ordem de trabalho e documentos disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

A assembleia geral delibera em primeira convocação se mais de metade dos sócios estiver presente. Reuniões extraordinárias exigem a presença de três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros:

- a)* um presidente;
- b)* um vice-presidente;
- c)* um secretário;
- d)* um tesoureiro;
- e)* um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a)* gerir as actividades da cooperativa;
- b)* representá-la em juízo ou fora dele;
- c)* deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actos proibidos aos membros do conselho de direcção)

Os membros do conselho de direcção estão proibidos de

- a)* exercer actividades concorrentes;
- b)* usar recursos para benefício próprio; e
- c)* responsabilizar a cooperativa por obrigações alheias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação e substituição de membros)

A substituição de membros ocorre por solicitação do próprio, por incapacidade financeira, ou por sugestão dos membros devido a incumprimento de compromissos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a)* examinar o relatório da direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social;
- b)* opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, submetidas à assembleia geral;
- c)* analisar trimestralmente as demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- d)* zelar pelo cumprimento das disposições da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A dissolução da cooperativa ocorre conforme a legislação vigente.

Dois) Para todos os casos omissos, recorrer-se-á à legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cuchinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de Dois mil e Nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o n.º 105057132, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, Conservador e Notário Superior uma sociedade denominada Cuchinga, Limitada, que é constituída entre os sócios o presente contrato é celebrado ao abrigo do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes, cujo texto e teor é integralmente aceite pelas partes, nos termos e condições constantes:

- a) Jan-Geert van Stelten, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE n.º 01NL00028199Q, casado em regime de comunhão geral de bens com Bonnie Joleen van Stelten, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 01US00003877A e residentes em Lichinga;
- b) Andrew Crawford Smith, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º PB5738449, casado com Tanya Joan Smith, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º PB4733502;
- c) Ryan Alan Connell, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 575296245, casado com Rachel Babilonia Connell, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 575296246;
- d) Carel Diederik Pretorius, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00304054, casado, com Suzaan Steyn, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A05096116;
- e) Cornelius Aemile Pretorius, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A11688072.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade e denominação)

A sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e adota a denominação de Cuchinga Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) O objeto da sociedade consiste em:

- a) turismo, serviços de hotelaria, restauração;
- b) conservação da fauna e flora;
- c) gestão do meio ambiente;
- d) agricultura e pecuária;
- e) agro-florestamento e silvicultura;
- f) agro processamento e agro industria;
- g) treinamento e consultoria;
- h) educação;
- i) comércio;
- j) indústria.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social igual ou diferente do descrito no número um, desde que estejam devidamente outorgadas pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Lichinga, Província do Niassa, na Avenida Julius Nyerere, podendo ser transferida, dentro da mesma Província ou para qualquer outra, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contados a partir da data da assinatura do contrato social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinco quotas iguais de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) distribuídos de forma igual pelos seguintes sócios e totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Jan-Geert van Stelten, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE n.º 01NL00028199Q casado em regime de comunhão geral de bens com Bonnie Joleen van Stelten, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 01US00003877A e residentes em Lichinga;
- b) Andrew Crawford Smith, de nacionalidade australiana, portador do passaporte n.º PB5738449, casado com Tanya Joan Smith, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º PB4733502;
- c) Ryan Alan Connell, de nacionalidade americana, portador do passaporte n.º 575296245, casado com Rachel Babilonia Connell, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 575296246;
- d) Carel Diederik Pretorius, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte n.º M00304054 casado com Suzaan Steyn, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A05096116;
- e) Cornelius Aemile Pretorius, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte n.º A11688072.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Dois) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, o cônjuge sobrevivente assume a totalidade das quotas. Em caso de novo casamento, o novo cônjuge carece de aprovação dos demais sócios, caso queira fazer parte da sociedade.

Quatro) A regra estabelecida no artigo anterior se aplica nos mesmos termos aos herdeiros, ou seja, carecem sempre da aprovação dos demais sócios caso queiram fazer parte da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para discussão de qualquer outro assunto com relevância para a sociedade.

Dois) A presença dos sócios nas sessões da assembleia geral pode ser feita presencialmente ou virtualmente a partir de qualquer plataforma digital em uso (Skype, Zoom Meeting, etc).

Três) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada pelo conselho de direcção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Seis) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Sete) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Direcção, presidido por um Director, designado por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição do Conselho de Direcção e do Director serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato do conselho de direcção terá a duração de três anos, podendo o mesmo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NONO

(Poderes do conselho de direcção e vinculação da sociedade)

Um) Compete ao conselho de direcção, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada: Pela assinatura do presidente do conselho de direcção;

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Havendo lucros, os mesmos serão distribuídos aos sócios num prazo nunca superior a seis meses, contados a partir da data da deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida nos termos previstos na lei ou por deliberação da maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida, privilegiando a via extrajudicial.

Está conforme

Lichinga, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Dairy & Delights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 18 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060078, a sociedade, Dairy & Delights, Limitada.

Por contrato de sociedade e celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios:

Primeiro Outorgante – Masroor khan maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portadora do Passaporte n.º BY4103284, emitido a 26 de Março de 2018, Residente na Av. Guerra Popular no452 Bairro da Central, Cidade de Maputo.

Segundo Outorgante – Muhammad Mashkoor Khan, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portadora do Passaporte n.º CN4100933, emitido a 6 de Abril de 2021, residente na Av. Guerra Popular, n.º 452, Bairro da Central, Cidade de Maputo.

A qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dairy & Delights, Limitada, que é constituída sob a forma de sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, Loja B8, no Centro Comercial, Central Plaza, Distrito Municipal de Kamfumo, Bairro Central, Maputo.

Dois) Podendo abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional e estrangeiro, bem como deslocar a sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura de presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) importação e distribuição de produtos da tabacco, cigarros;
- b) comércio a grosso e retalho charutos e tabaco para cachimbo e seus derivados;

- c) prestação de serviços de logísticas e transporte;
- d) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas;
- e) importação e exportação de objectos afins;
- f) serviços de reutaração e bebidas;
- g) serviços de *takeaway*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas e subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Masroor Khan;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50 % do capital social, pertence o sócio Muhammad Mashkoor Khan.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios: Masroor Khan e Muhammad Mashkoor Khan que desde já são nomeados administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ELH Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 3 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005856, a sociedade, ELH Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por:

Eunília Luís Honuane, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, Província de Gaza, portador de B.I. n.º 090201874453Q, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos 04 de Dezembro de 2020, e NUIT n.º 142047896, residente no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica bloco 15 EDF 02, Casa 01, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ELH Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, n.º 2882, Bairro da Coop, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material informático;
- b) venda de electrónicos e electro-domésticos;
- c) venda de material de escritório;
- d) realização de trabalhos de campo e pesquisa de mercado; e
- e) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a única quota de cem por cento pertencente à sócia Eunília Luís Honuane ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Eunília Luís Honuane ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Elizabeth & United Siblings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101271013, a cargo de Sita Salimo, Conservador Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Elizabeth & United Siblings – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Chual Albino Joao Manecas, casado, natural de Pebane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador BI n.º 030104274190J emitido em 20 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muatala, Rua dos Sem Medo, em Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Elizabeth & United Siblings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- b) consultoria para os negócios e a gestão;
- c) actividades de engenharia e técnicas afins;
- d) actividades de serviços de apoio aos negócios;
- e) cobrança e avaliação de crédito;
- f) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- g) importação e exportação de produtos alimentares;
- h) fornecimento de bens e serviços;
- i) venda de equipamentos domésticos com importação e exportação;
- j) consultoria, programação informática e sua assistência.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Chaul Albino João Manecas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio único Chaul Albino João Manecas, que exercera as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 9 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Ethaia Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, Deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração da administração da Sociedade Ethaia Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob n.º 100500892, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior.

Em consequência disso altera-se os artigos quinto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), integralmente

subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota pertencente a:

- a) Nilza Isabel Matavel, detentora de uma quota no valor de vinte mil Meticais (20.000,00 MZN), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela socia única Nilza Isabel Matável, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme a decisão em assembleia geral.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a assinatura da administradora ou de um mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos a categoria de actos.

Nampula, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Fundação Berta Nicuia

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

A Fundação Berta Nicuia é uma Instituição de utilidade Pública de direito privado de carácter social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e demais instrumentos legais, aplicáveis às fundações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A Fundação tem a sua sede social na Província de Nampula, Cidade de Nampula, sita no bairro de Napipine, rua Nova-chaves n.º 102, é de âmbito Nacional, criada no dia 01 de Março de 2025, por tempo Indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Instituidor)

A Fundação é instituída e presidida pela Cidadão Zunchany Trinta Matola de Nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Gerais:

- a) a Fundação tem como finalidade, implementar e promover acções de natureza social, cultural, higiene saneamento, saúde oral, agricultura, irrigação, conservação integrada de zonas costeiras, educativa, científica, desportiva e monitoria e avaliação de projectos;
- b) promover acções com vista a dar acessibilidade das comunidades locais pacotes de desenvolvimento sustentáveis de interesse social; e
- c) promover o uso ferramentas de inovação tecnológica nas comunidades locais desfavorecidas.

Específicos:

- a) promover acções empreendedoras de adaptação para o seu auto sustento;
- b) mobilizar recursos junto de parceiros de desenvolvimento de programas sustentável e resiliente para as comunidades;
- c) promover a divulgação de políticas e leis de suporte para as pessoas vulneráveis;
- d) para a protecção do meio ambiente;
- e) contribuir na divulgação de mensagens chaves sobre a (igualdade de género) dentro das comunidades;
- f) celebrar memorandos de entendimento e qualquer outro tipo de cooperação com instituições congéneres com vista ao intercâmbio nas matérias que contribuem para os fins da fundação;
- g) estabelecer escritórios principais e filiais dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

Do património e receitas

ARTIGO QUINTO

(Património)

O Património da Fundação compreende o capital de 2 250 000.00MT (dois milhões e duzentos cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro e pertencente ao único instituidor.

ARTIGO SEXTO

(Receitas)

Um) A Fundação poderá adquirir quaisquer bens necessários para a realização dos seus fins, aplicar os valores do seu património e aceitar doações e legados que lhe forem destinados.

Dois) Constituem fonte da receita da Fundação:

- a) rendas patrimoniais;
- b) auxílio e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídica de direito público social ou privado;

- c) bens e direitos que adquiriu;
- d) incorporação de resultados financeiros;
- e) bens e direitos derivados das actividades exercidas pela Fundação; e
- f) doações, auxílios subvenções que lhes forem consignados por qualquer entidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) Constituem órgãos da Fundação:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho de Executivo; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos exercem os cargos sem remuneração directa ou indirecta, por um período de 5 anos renováveis.

Três) É vedado acúmulo de cargos nos órgãos da Fundação.

SECÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO OITAVO

(Natureza, definição e composição)

Um) O Conselho Deliberativo é um órgão Deliberativo da Fundação, composto por 15 (quinze) membros, dentre pessoas físicas ou jurídicas que revelam afinidade com os objectivos da Fundação e dentre as quais um será Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vogais, eleitos dentre os membros do órgão.

Dois) O Presidente do Conselho é o Presidente da Fundação.

Três) Em caso de morte, renúncia o Presidente da Fundação, será eleito pelo órgão Deliberativo dentre os seus membros.

Quatro) O Presidente da Fundação é substituído, em casos de falta impedimentos, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO NONO

(Competência do conselho deliberativo)

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre as medidas que julgar conveniente a realização dos objectivos da Fundação;
- b) examinar o relatório do Conselho Executivo;
- c) aprovar o balanço e as contas, depois de emitidos parecer pelo Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre o orçamento e programa de trabalho elaborado anualmente pelo Conselho Executivo;
- e) aprovar o regimento interno da Fundação;
- f) deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos apresentada pelo Conselho Executivo;

- g) eleger e destituir os membros dos órgãos da Fundação;
- h) deliberar sobre a extinção ou transformação da Fundação e destino do património.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do presidente do conselho deliberativo)

Um) Compete ao Presidente:

- a) representar a Fundação em juízo ou fora dela e nas relações com outras Instituições Privadas e Públicas;
- b) definir a linhas orientadoras da Fundação;
- c) dirigir o Conselho Deliberativo;

Dois) As Competências dos restantes membros do Conselho Deliberativo serão objecto de regulamentação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e deliberação)

Um) O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma (1) vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) As reuniões são convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias por meio de carta, *e-mail* e publicação nos jornais de maior circulação no país.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de um terço (1/3) de votos dos membros presentes e representantes.

SECÇÃO II

Do conselho executivo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, definição e composição)

É o órgão de gestão corrente das actividades da Fundação e, é composta por três a sete membros dos quais: um Presidente e restantes membros são nomeados pelo Presidente no acto da realização do primeiro Conselho Executivo da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Executivo:

- a) gerir as actividades da Fundação;
- b) elaborar o regulamento interno da Fundação e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) organizar os serviços administrativos;
- d) elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo anualmente o orçamento e programa de actividades;

- e) submeter a aprovação do Conselho Deliberativo dentro de noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social e financeiro, relatório do balanço e o inventário da Fundação e devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- f) servir de interlocutor com as entidades do Governo ou Estado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e deliberação)

Um) A Convocação do Conselho Deliberativo é feita pelo Presidente da Fundação e o mesmo reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Dois) As reuniões destes órgãos são lavradas actas que devem ser assinadas pelos membros presentes.

Três) As Deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas pelo voto maioritário do corpo presente, tendo o Presidente honorário em caso empate voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza, definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das actividades da Fundação.

Dois) Conselho Fiscal é composto por seis membros efectivos, de entre os quais um Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas veze por ano.

Dois) Delibera pelo voto da maioria dos membros presente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço as contas o inventário, o relatório e o documento da Fundação apresentado pelo Conselho Executivo;
- b) emitir parecer sobre o relatório, do balanço das contas da Fundação.

CAPÍTULO IV

Da alteração e extinção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração)

Um) O Presente estatuto, poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, mas somente na medida que for indispensável para que a Fundação continue com a sua existência legal.

Dois) As alterações se tornarão efectivas quando homologadas pelo Presidente da Fundação e pelo Presidente Honorário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de extinção)

Um) A Fundação pode ser extinta:

- a) por decisão de maioria absoluta que conte com a anuência de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) quando se tornar ilícita, impossível ou inútil as suas finalidades;
- c) por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) por iniciativa dos órgãos competente em consonância com legislação aplicável as Fundações.

Dois) A reunião do Conselho Deliberativo que deliberar a extinção da Fundação decide o destino dos bens e nomeia uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos por deliberação dos Órgão Sociais da Fundação, regulamento e legislação aplicável as fundações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O Presente estatuto, entra em vigor na data de sua publicação.

Grupo Lonez – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Outubro de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 10636097, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grupo Lonez – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede social no Bairro de Djuba, Quarteirão C3, Casa n.º 1234, Distrito de Boane, podendo abrir ou delegações,

sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que a assembleia-geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) consultoria imobiliária;
- b) compra e venda de imóveis;
- c) serviços de importação e exportação de produtos do objecto principal;
- d) restauração;
- e) logística comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza de acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente ao sócio único Lourenço José Franco Júnior.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem da prévia decisão do sócio único e só produzira efeitos a partir da data das respectivas escritura, ainda assim, a sociedade e o socio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

Interdição

Por morte ou interdição do socio único, a sociedade continuara com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio único Lourenço José Franco Júnior, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Compete ao sócio único, decidir, nomear, delegar de todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anteriores este artigo.

Três) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos eu não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por decisão de socio único ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com decisão do socio único.

ARTIGO DECIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Julho de 2025. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Igreja Ramses Cristã de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação de Igreja Ramses Cristã de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja tem a sua sede no Bairro de Hulene Quarteirão A, n.º 58, na Cidade de Maputo.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território

nacional ou estrangeiro, desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras Congregações e Organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- glorificar a deus em espírito e em verdade;
- promover cultos inspirados pelo espírito santo;
- ensinar as escrituras sagradas e formar discípulos;
- evangelizar com poder e compromisso;
- promover comunhão e cuidado fraterno
- servir a comunidade com justiça e compaixão.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras, sem extinção de cor e raça ou condição social, desde que se compromete a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis vigentes no País.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- membros principiantes – são todos membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- membros fundadores – são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Geral constituinte da Igreja.

- membros efectivos – são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão. Gozam de todos direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- membros á prova – são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos Membros:

- participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- receber o cartão de membros;
- participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja, nos termos regulamentados;
- solicitar a sua desvinculação;
- recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder;
- usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO NONO

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos Membros:

- obsevar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;
- tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;
- aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- tomar parte da Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja; e
- zelar pelo bom nome da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Sansões)

Um) Os membros que violam os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- repressão simples;
- repressão registrada;
- repressão pública;
- expulsão

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da Igreja:

- quando por sua livre vontade os membros decidem abandonar a Igreja;
- por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- expulsão por violar os estatutos da Igreja; e
- morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causa de exclusão de membros)

Constitui fundamentos para exclusão de membros os seguintes:

- pela prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

SECCÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da mesa da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontram suspensos e em exercício de seus direitos da Igreja estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para todos membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice presidente, tesoureiro, conselheiro e um secretário, podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Pastor Nacional.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Presidente de Conselho da Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- f) deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento de paróquias;
- i) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do conselho de Direcção;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designados na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECCÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e é renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é composto por:

- a) Pastor Presidente;
- b) Pastor Presidente Adjunto;
- c) secretário geral;
- d) tesoureiro geral;
- e) Conselheiro Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho da Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservam para a sua Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor a Assembleia Geral, os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para actividades da Igreja;

g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;

h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outros níveis de funcionamento da igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidade correspondente a esses níveis. Estes órgãos sevem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e Departamento que a Direcção da Igreja vier a criar são escritos num regulamento interno elaborada para estes e outros efeitos.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do conselho de direcção)

Competências do Pastor Presidente:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros do conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) servir de guia espiritual da Igreja;
- e) ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- i) assinar com o Tesoureiro geral e o secretário-geral todos os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da Igreja;

Competências do Pastor Presidente Adjunto:

- a) assistir o Pastor presidente nos desenvolvimentos das suas funções;
- b) substituir o Pastor Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Presidente.

Competências do Secretário Geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivo da Igreja;

- c) secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes e dos departamentos da Direcção da Igreja;
- e) assinar com o Pastor Presidente e o Tesoureiro geral;
- f) responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- g) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho da Direcção.

Competências do tesoureiro geral:

- a) assinar com o Pastor Presidente cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da Igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sócias;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Competências do conselho geral:

- a) auxiliar os membros do Conselho da Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer ao Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal – natureza, composição e competências

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente á assembleia e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeadamente: Presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Os dirigentes da Igreja são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos, com direito a renovação até duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

Dois) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

Três) Pedir a convocação da Assembleia Geral e relatórios contabilísticos e sobre as operações patrimoniais emitindo pareceres para os organismos superiores da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro de inventário da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuição e outras obrigações que merecem de atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho da Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos de cultos)

Um) A doutrina da Igreja tem como fundamentos a bíblia, o guião incontestável da vida e conduta do cristão que se preze.

Dois) Os cultos destinam-se a educação cristã dos membros e como tal são acompanhados de orações leitura da palavra de passagens bíblicas e pregação, cânticos religiosos acompanhados de instrumentos musicais e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Instrumentos usados)

Um) Os cultos da Igreja são acompanhados por instrumentos musicais que contribuem para a adoração e edificação espiritual, respeitando a doutrina e a ordem do culto. A utilização desses instrumentos visa enriquecer o louvor e facilitar a participação da congregação.

Dois) Entre os instrumentos utilizados destacam-se: batuques, pianos, guitarras acústicas e elétricas, violões, violinos, microfones, colunas de som (altifalantes), caixas amplificadas e outros equipamentos de apoio sonoro e musical, conforme a necessidade do culto e a realidade da congregação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção ou dissolução)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino do património da Igreja, e os bens são doados as instituições de apoio humanitário ou as que comungam princípios e objectivos semelhantes.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 2 de Junho de 2025.

**Instituto das Religiosas
do Sagrado Coração
de Maria – IRSCM**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, em conselho regional denominada Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria – IRSCM, com a sede social sita na Av. Amílcar Cabral, n.º 1840, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101803244, deliberou sobre Nomeação dos Órgãos Sociais do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, consequentemente alteração dos Artigos Sétimo, Artigo Decimo, Artigo Decimo Segundo e Artigo Decimo Quinto, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Regional

- Um) A Assembleia Regional é o órgão supremo do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, constituído por todas as irmãs membros em pleno gozo dos seus direitos.
- Dois) Compete a Assembleia Regional:
- Eleger a presidente;
 - Aprovar o plano de actividades a desenvolver durante o mandato do Conselho Regional e das comunidades locais;
 - Aprovar os relatórios de contas anuais do Conselho Regional;
 - Apreciar e aprovar quaisquer programas e documentos propostos pelo Conselho Regional.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho regional

- Um) (...).
- Dois) O Conselho Regional é presidido pela presidente eleita em Assembleia Regional, que será assistida por uma secretária e uma vice-presidente por elas nomeadas.
- Três) (...).
- Quatro) (...).
- Cinco) A presidente é competente para actuar em tudo que diga respeito aos interesses do IRSCM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência dos membros nomeados pelo presidente

As competências dos membros nomeados pela Presidente são fixadas por regulamento por ela aprovado ou em vigor na IRSCM.

CAPITULO IV

Da representação do Instituto

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

- Um) O Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria em Moçambique é representado pela respectiva Presidente.

- Dois) A Presidente poderá delegar para efeitos de representação com as demais instituições, parte dos poderes que lhe são conferidos pelo presente estatuto a qualquer membro do Conselho Regional para exercícios de determinados actos por procuração.
- Três) As representantes das delegações existentes ou a criar ser-lhe-ão concedidos poderes de representação local por via de procuração.
- Maputo, 6 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Investek Investimentos
Imobiliarios, Limitada**

- Certifico, para efeitos de publicação que por acta do três de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Investek Investimentos Imobiliarios, Limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 1135, Maputo e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101500004. Estiveram presentes os sócios, Ana Sofia Mondim Carvalho com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social e Khalid Rafic Seedat com uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social.
- Estando assim representada a totalidade do capital social.
- Presidiu a assembleia geral o senhor Khalid Rafic Seedat o qual aprovou que a Assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.
- A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- i. deliberar sobre a cedência de vinte e cinco por cento da quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais da sócia Ana Sofia Mondim Carvalho Capela titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Khalid Rafic Seedat;
- ii. alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:
- a) Khalid Rafic Seedat com uma quota no valor de oitenta mil

- meticais a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social;
 - b) Ana Sofia Mondim Carvalho Capela com uma quota no valor de vinte mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.
- Maputo, 5 de Junho 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**Iriss Fast Sistemas
da Fixação Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Iriss Fast Sistemas da Fixação Industrial, Limitada, com sede Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matola, Rua de Sofala, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100346796, com capital social quatrocentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram a abertura de uma sucursal em Nampula, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

- Um) (...).
- Dois) (...).
- Três) Abertura da sucursal na Província de Nampula, Cidade de Nacala, no Bairro Maiaia, Rua da Direcção do Trabalho, n.º 25/140E, rés-do-chão.

Maputo, 5 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Iriss Fast Sistemas da
Fixação Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Iriss Fast Sistemas da Fixação Industrial, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matola, Rua de Sofala, rés-do-chão, número cinquenta e oito, matriculada sob NUEL 100346796, com capital social quatrocentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram a mudança de Endereço da sucursal em Maputo e da sucursal em Nampula, bem como pela abertura de uma sucursal em Pemba,

e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) Foi alterado o endereço da sucursal localizada em Maputo, que anteriormente operava na Avenida Karl Marx, Bairro Central, número setecentos e oitenta e sete, Cidade de Maputo, passou a ter seu novo endereço em Avenida OUA, Bairro Central, n.º 29, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Foi alterado o endereço da sucursal localizada em Nampula, que anteriormente operava na na Província de Nampula, Bairro Maiaia, Rua da Direcção do Trabalho, n.º 25/E, passou a ter seu novo endereço em Nacala Porto, Rua Eduardo Mondlane, Bairro Maiaia, n.º 3112, na baixa da cidade.

Três) Foi aprovada e efectuada a abertura de uma nova sucursal na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, na Avenida do Aeroporto, n.º 106, rés-do-chão, Rua Estrada Nacional.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lar Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101858367, uma sociedade denominada Lar Service – Sociedade, Unipessoal, Limitad, por:

Francisco Sérgio Chambe, solteiro maior, nascido a 18 de Janeiro 1995, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100204845B, emitido aos 12d e Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residentes no Bairro da Ndavela, Município da Matola, Província de Maputo, Casa n.º 177, Q. n.º 19.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lar Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente LS, Lda., tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Ndavela, Província de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) reparação de viaturas;
- b) venda de peças de carros;
- c) aluguer de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Francisco Sérgio Chambe.

Dois) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Único, Francisco Sérgio Chambe. Podendo nomear um ou mais administradores conforme as necessidades, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mach Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015790, uma sociedade denominada Mach Group, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, por:

Stélio Vasco Machava, de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Setembro de 1979, titular do B.I. n.º 110100079445F, emitido aos 26 de Fevereiro de 2020 válido até 25 de Fevereiro 2030, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mach Group, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a e tem a sua sede na Av. Namaacha 418, bairro Belo Horizonte, Vila Municipal de Boane, nesta Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em todas areias;
- b) comercio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) procurement em todas a areias;
- d) serviços de angariação de fundos para investimentos;
- e) a assessoria, consultorias e representações de marcas industriais e comerciais nacionais e internacionais;
- f) assistência técnica e outros serviços afins pessoais e institucionais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte cinco mil meticais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio o Stélio Vasco Machava.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Fica nomeado o sócio Stélio Vasco Machava único administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do administrador; ou o administrador poderá nomear um ou mais mandatários para representar lhe na gestão diária.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ML Distribuidores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105057055, uma sociedade denominada ML Distribuidores & Serviços, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Stefane Ernesto Fernando Niquice, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador B.I. n.º 110101695493B, emitido em 02 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Habel Jafar, casa n.º 184, Q. n.º 05, rés-do-chão, no Distrito de Marracuene, na Província de Maputo. e

Segundo: Marlene Marla Maunze, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100460547M, emitido em 28 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Abel Jafare, casa n.º 184, Q. n.º 05, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação ML Distribuidores & Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na Av. Lucas Luali, n.º 438, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviço na área de importação, exportação, representação, distribuição e comercialização de produtos diversos, nacionais e estrangeiros, bens de consumo, material de escritório, equipamentos de proteção individual (EPIS), mobiliário, consumíveis escritório, eletrodomésticos, eletrônicos, acessórios, vestuário, calçado, perfumes, artigos de higiene, produtos alimentares e não alimentares, em regime grossista e retalhista;
- prestação de serviços de *procurement*, intermediação comercial, prospecção de fornecedores, assessoria em cadeias de suprimentos e consultoria em processos de importação, exportação e distribuição;

- criação, gestão e operação de lojas virtuais e plataformas digitais para comercialização de produtos e serviços, marketplace, e-commerce e soluções de pagamento eletrônico;
- prestação de serviços de logística, armazenagem, transporte de mercadorias e serviços de entrega ao domicílio em território nacional e representação de marcas nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de dois quotas assim distribuídas.

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a setenta e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Stefane Ernesto Fernando Niquice;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a vinte cinco por cento do capital pertencente a sócia Marlene Marla Maunze;

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambik Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105055688, uma sociedade denominada Mozambik Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alberto Manuel Madeira Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1720937, emitido a 3 de Setembro de 2024 e válido até 2 de Setembro de 2029, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambik Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, Av. Marginal n.º 73742, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços de Restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Manuel Madeira Júnior.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele activa e passivamente fica ao cargo do sócio Alberto Manuel Madeira Júnior nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Dadi
Installation Engineering, Co.
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055688, uma entidade com a denominação Mozambique Dadi Installation Engineering, Co. Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Shi Chao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3342620, emitido aos 28 de Maio de 2000 emitido na China cidade de Shandong, residente naquele país, Shandong,

Zhang Chengbing, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EKI307482, emitido em 23 de Março de 2023, emitido na China na cidade de Shandong, residente naquele país, Shandong, pretendem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade pelo presente contrato, em escrito e particular que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozambique Dadi Installation Engineering, Co. Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, 13º Andar, porta 2. Direito, Cidade da Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) arquitetura e decoração;
- b) construção de pontes e estradas;
- c) exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ele adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos nos termos permitidos por lei;
- d) consultoria imobiliária;
- e) gestão, desenvolvimento e intermediação imobiliária;
- f) a engenharia, construção civil e de obras públicas, assim como a investigação, fabricação e instalação de equipamento;
- g) fiscalização, consulta técnica, construção, montagem e fiscalização de linhas férreas, infraestruturas aeroportuárias e rodoviárias, chapas para a cobertura de edifícios, primando para sempre pela protecção ambiental;
- h) importação, exportação e manutenção de equipamento, máquinas pesadas, seus acessórios, óleos e lubrificantes e peças diversas;
- i) investimento e financiamento de projectos imobiliários, fabrico de equipamento de construção e seus acessórios;
- j) locação de equipamento mecânico, máquinas pesadas e sua logística;
- k) consultoria e supervisão de construção civil e obras públicas, bem como quaisquer actividades industriais legalmente permitidas por lei.
- l) logística de comércio internacional, negócios autónomos e de agente de importação e exportação de várias mercadorias e tecnologias;
- m) transporte marítimo, transporte terrestre, transporte aéreo, transporte multimodal, armazém, declaração de seguro e outros negócios logísticos relacionados;
- n) consultoria e assessoria aduaneira;
- o) importação e exportação;
- p) declaração e despacho aduaneiro;
- q) outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos sócios.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado é de 63.000.000,00MT (sessenta e três milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 31.500.000,00MT (trinta e um milhões e quinhentos mil meticais), ou seja, cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Shi Chao; e
- b) uma quota no valor nominal de 31.500.000,00MT (trinta e um milhões e quinhentos mil meticais), ou seja, cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Zhang Chengbing.

Dois) O capital social poderá ser aumentado o reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

Representação e administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Representação e administração da sociedade

A representação e administração da sociedade compete apenas ao sócio Shi Chao, sendo necessária a intervenção de apenas um para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o Balanço e Contas dos Resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DECIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozsuino Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10505711, uma entidade com a denominação Mozsuino Industry – Sociedade Unipessoal, Limitad.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Jeanne Umurerwa, casado em regime de comunhão de bens, natural de Ruanda, nacionalidade Ruandesa, portador do DIRE n.º 10RW00120171P, emitido a 19 de Setembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo com domicílio na Matola, que outorga por si próprio.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adepta a denominação de Mozsuino Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Maputo, Bairro do Zimpeto, Av. Moçambique, n.º 8821, Distrito de KaMubukwana, podendo

mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o desenvolvimento e implementação do projecto de criação de suínos em regime intensivo, para o abate e processamento industrial da carne suína e seus derivados;
- b) distribuição e comercialização dos produtos processados nos mercados domésticos e internacional, de forma a agregar valor a cadeia de indústria de produção suína em Moçambique;
- c) fomentar a produção de suínos nas comunidades circunvizinhas, observando os todas as normas técnicas sanitárias regidas a luz da legislação nacional e internacional;
- d) capacitar pequenos e médios produtores de suínos, sobre as Boas Práticas Sanitárias e de manejo reprodutivo sustentável;
- e) a Mozsuino Industry, Sociedade Unipessoal, Ltd irá trabalhar estritamente com os seus fornecedores (produtores comunitários) nas questões de produção ética e sustentável, através de fornecimento de sistemas e equipamentos que melhorem a sustentabilidade da produção, tanto para o bem-estar dos animais quanto para a utilização da matéria-prima.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Jeanne Umurerwa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia, Jeanne Umurerwa, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 7 Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MozTram Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035573 uma sociedade denominada MozTram Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristiano Daniel, solteiro, natural de Homóine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100981561J, emitido a 18 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Nkobe, Q. 5, Matola, constitui, por si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MozTram Consulting & Services, com a sede social na cidade de Maputo, Avenida Francisco Magambwe, n.º 459, e tem a duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de registo;
- b) licenciamento e cadastro de empresas;
- c) assessoria e assistência na tramitação de documentos migratórios;
- d) assessoria na tramitação de actos notariais;
- e) consultoria e assessoria administrativa, financeira, contabilidade;
- f) prestação de serviços de *procurement* e logística;
- g) venda e fornecimento de material de escritório e informático diverso;
- h) entre outros serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único. Contudo, e mediante a deliberação do mesmo, a sociedade poderá confiar a sua gerência e administração a uma ou mais pessoas.

Dois) Entre outros poderes, confere-se ao gerente poderes bastantes e plenos para representar e vincular ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos atos e negócios jurídicos, destacando-se a celebração de contratos, a prestação de serviços, a abertura e movimentação a crédito e a débito de contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, notas promissórias, entre outros atos e negócios jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá (querendo) fazer cessar a quota total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA

(Morte)

Em caso da morte do seu único sócio, os herdeiros poderão nomear alguém que os represente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposição final ou casos omissos)

Os casos omissos da sociedade poderão ser regulados por deliberação do sócio único ou de uma assembleia por este constituída.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Muthakathe Electro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105032030, uma sociedade denominada Muthakathe Electro, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Muthakathe Electro, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Chiuaula, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma: uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Castigo Mula, moçambicana, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do BI n.º 110501328802Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Lichinga, a 14 de Junho de 2023 e uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Fausia Fonseca Alfredo Stand, moçambicana, solteira, natural de Cuamba, portadora do BI n.º 100104443649A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Lichinga, aos 17 de Novembro de 2023.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Amarildo Castigo Mula, que desde já fica administrador gerente, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e todos os actos e contratos da sociedade.

Lichinga, 13 de Novembro de 2025. —
A Notária, *Ilegível*.

ODR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105045872, a sociedade ODR – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de ODR – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: venda de material de construção e ferragem, material eléctrico, equipamentos de protecção individual, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Olga João da Rocha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete-Marara, residente no Bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050107531898Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Outubro de 2021, titular do NUIT 163567512.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Primeiro) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Olga João da Rocha, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Segundo) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceiro) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Junho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Parque 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105059575, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é denominada Parque 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) estacionamento de viaturas;
- b) venda de acessórios para veículos;
- c) venda de refeições;
- d) aluguer de viaturas de transporte de passageiros;
- e) fornecimento de uniformes e equipamento de protecção individual;
- f) fornecimento de serviços de limpeza e venda de produtos de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente ao senhor Zulkif Abdul Alim Ussuman Ali com uma quota de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, e fica desde já nomeado o senhor Zulkif Abdul Alim Ussuman Ali.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pela assinatura de um administrador, nomeado no ponto anterior. Pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio, representando apenas este sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

PRODATA – Gestão e Informática de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade PRODATA – Gestão e Informática de Moçambique, Limitada, sociedade por quota de direito moçambicano, com a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais (CREL) sob o NUEL 101920097, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a divisão da quota detida pela sócia Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, transmissão da quota de 35% (trinta e cinco por cento) detida pela sócia Brithol Michcoma Moçambique, Limitada para a senhora Sonia Mariza Roque de Aguiar Demitrios, e transmissão da quota de 5% (cinco por cento) detida pela sócia Waltraud Barbara Haller para a senhora Sonia Mariza Roque de Aguiar Demitrios.

Em consequência das deliberações tomadas, foi alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de setecentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a duas quotas desiguais, a primeira no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, e a segunda quota no valor de trezentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Sónia Mariza Roque de Aguiar Demitrios.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Renascer Solution & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057852, uma entidade denominada Renascer Solution & Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Primeiro: Rena Inácio Mutano, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em T3, Quarteirão 3, casa n.º 113, portador do documento de identificação, n.º 110105508633D, emitido em 1 de Março de 2021 em Maputo;

Segundo: António Diamante da Cruz Rufino, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Patrice Lumumba, Quarteirão 20, casa n.º 119, portador do documento de identificação n.º 110105709596C, emitido em 5 de Janeiro de 2021 em Maputo;

Tercero: Onivalda Rui Cumaio, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em T3, Quarteirão 2, casa n.º 182, portador do documento de identificação, n.º 110500703723S, emitido em 1 de Dezembro de 2022 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Renascer Solution & Comércio, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mulotane, Parcela 18170, Município de Boane, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- tratamento, e distribuição de água;
- importação e exportação, e venda de produtos alimentares;
- venda de material de construção, produtos de higiene e limpeza;
- vendas e distribuição de bebidas, no *bottle store*;
- criação de frangos e talho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda tenham que objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota assim distribuída:

- uma quota no valor nominal de 120.000.00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Rena Inacio Mutano;
- uma quota no valor nominal de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Onivalda Rui Cumaio;
- uma quota no valor nominal de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Antonio Diamante da Cruz Rufino.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos únicos sócios Rena Inacio Mutano e Onivalda Rui Cumaio.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para o sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante & Bar Catedral da Xpanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob o NUEL 105058219, sociedade Restaurante & Bar Catedral da Xpanha, Limitada que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Restaurante & Bar Catedral da Xpanha, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito kamavota, Bairro Ferroviário, Rua da Beira, casa n.º 40, Q. 50.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares, doces e salgados;
- b) serviços de cafeitaria;
- c) serviços de *internet* café;
- d) restaurante, bar, pizzeria; *bottle store*; *catering*, café; e
- e) promoção de eventos, espetáculos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas desiguais: a) uma de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Domingos Armando Chitula, equivalente a 70% do capital social; b) uma de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Justino Macamo, equivalente a 15% do capital social; e c) uma de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Esmonildo Jaime Manganhe, equivalente a 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, será exercida pelo administrador da sociedade o senhor Domingos Armando Chitula.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Revue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato particular foi construída a sociedade Revue, Limitada, no dia 21 de Outubro de 2025, com o NUEL 105059087, entre Xindzavane, Limitada e Tânia Irene Timóteo Pachisso, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Revue, Limitada doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sede na Avenida Kenneth Kuanda, n.º 1100, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do País ou no estrangeiro, e com duração por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Agência privada de emprego; consultoria na prospecção de mercado de emprego, informação e orientação profissional, e consultoria sobre recursos humanos; consultoria e gestão de negócios, contabilidade e auditoria; consultoria e gestão de edifícios, serviços administrativos e de apoio; gestão imobiliária de compra e venda, locação, administração, arrendamento e mediação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias ao objecto, relacionadas, directas ou indirectamente, com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, representada pelo sócio Xindzavane, Limitada; e
- b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, representada pela sócia Tânia Irene Timóteo Pachisso.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será da responsabilidade dos sócios Marcelino Alberto Chemane e Tânia Irene Pachisso, estando os mesmos em conjunto com poderes suficientes para abrir e encerrar contas bancárias bem como movimentar, constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



RP Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105060465, uma sociedade denominada RP Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação RP Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Muichi, Distrito de Nipepe, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Da Rabeca Jeremias, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º070708068940A, emitido a 24 de Setembro de 2024.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Pedro Da Rabeca Jeremias, que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e todos os actos e contratos da sociedade.

Lichinga, 13 de Novembro de 2025. —
A Notária, *Ilegível*.

Sanban Interstate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060089 uma sociedade denominada Sanban Interstate, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Collins Deogracious Sangija, solteiro de nacionalidade Tanzânia de 50 anos de idade natural de Dar-es-Salam, residente Bairro de Incassane Quarteirão 4, casa n.º 25, portador do Passaporte n.º TAE114960, emitido a 21 de Março de 2019 válido até 20 de Março de 2029;

Segundo: Dean Adler Banze, menor de 5 anos de idade natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Incassane Quarteirão 4 casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109002565B, emitido a 7 de Outubro de 2022 válido até 6 de Outubro de 2027, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sanban Interstate, Limitada sede Rua da Resistência, n.º 2300, rés-do-chão Bairro de Maxaquene, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação da actividade de compra e venda de pedras preciosas; comércio a retalho de material eletrónicos; comércio a retalho de eletrodoméstico; actividade de compra e venda de mercúrios; comércio de vestiários; comércio de tecidos e capulanas; comércio de calçados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outros material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Dividindo em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% do capital social, pertencendo ao sócio Collins Deogracious Sangija, outra 60.000,00MT (seiscentos mil meticaís), equivalente a 60% do capital social, pertencente a sócia Dean Adler Banze.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Collins Deogracious Sangija como Presidente Consultivo de Administração da sociedade e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um do Gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio Presidente Consultivo de Administração nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer Gerente assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serviços & Transportes HR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105043603, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Serviços & Transportes HR – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Infulene, Rua Acordos de Luzaca, Província de Maputo podendo abrir filiares, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) transporte e logística;
- b) consultorias e gestão de todos serviços afins;
- c) comércio e serviço de todos serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Habib Jussub Tarmamade.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Habibo Jussub Tarmamade, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Matola, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOITECE – Sociedade de Investimento em Tecnologia e Educação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a nove do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105060684, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SOITECE – Sociedade de Investimento em Tecnologia e Educação, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Cumbeza, Casa n.º 1019, Quarteirão A.19, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade terá a sua duração, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A presente sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) ensino infantil, primário e secundário, denominada Colégio Visão;

- b) ensino superior e universitário;
- c) formação técnica e profissional, incluindo tecnologia e ciências;
- d) comércio de materiais escolares, materiais para escritórios, equipamentos de informática e papelaria a grosso e a retalho;
- e) prestação de serviços nas áreas de impressão, fotografia, produção de livros e papelaria, gráfica, serigrafias e outros serviços conexos;
- f) comércio de ornamentação e promoção de eventos, *catering*, panificadora; jardinagem e manutenção de espaços verdes;
- g) prestação de serviços de logística e transportes;
- h) operações agrícolas e pecuárias;
- i) processamento industrial de produtos agrícolas e pecuários;
- j) importação e exportação relacionados com o objectivo social.

Dois) A sociedade, poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de cem quotas, uma quota tem valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) repartidas em seis sócios da seguinte forma:

- a) 20%, pertencente ao sócio Hitimana Noel, equivalente ao valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís);
- b) 20%, pertencente ao sócio Ephrem Nteziryayo, equivalente ao valor de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís);
- c) 20%, pertencente ao sócio Albert Abimana, equivalente ao valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís);
- d) 20%, pertencente ao sócio Claver Mukeshimana, equivalente ao valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís);
- e) 10%, pertencente ao sócio Uwineza Sandra, equivalente ao valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís);
- f) 10%, pertencente ao sócio Sylvia Nsanga, equivalente ao valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, sempre que necessário.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Fundos sociais)

Constituem fundos sociais:

- a) contribuições dos sócios, quer em jóias bem como em quotas;
- b) doações financeiras;
- c) donativos e bens provenientes de entidades diversas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão, divisão ou oneração de quotas total ou parcial, para os sócios ou terceiros, bem como em cumprimento de garantias de quaisquer dos sócios, depende de deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer transmissão e alienação, realizada sem observância deste contrato.

Três) A sociedade detém direito de preferência, seguido pelos demais sócios proporcionalmente.

ARTIGO SEXTO

(Doações e transmissões familiares)

Um) Doações entre sócios, cônjuges e descendentes dependem de deliberação da assembleia geral.

Dois) Produzem efeitos após registo na Conservatória.

Três) O beneficiário assume integralmente direitos e obrigações da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) A sociedade continua com os sócios sobreviventes e os herdeiros, devendo estes nomear representante único em até 90 dias.

Dois) A quota permanece indivisa até conclusão do inventário.

Três) Menores serão representados por tutor legal.

Quatro) Herdeiros só poderão administrar-se forem aprovados em assembleia.

Cinco) A sociedade possui direito de preferência para aquisição da quota.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal e Investimentos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) É um órgão supremo da sociedade, com deliberações obrigatórias, legalmente constituída.

Dois) Reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando necessário, em prol de exames, aprovações de quaisquer interesses da sociedade.

Três) É convocada pelo representante legal, vice ou 1/3 dos sócios. Convocações por correios electrónicos ou carta registada com 5 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberações)

Um) Deliberações por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) Alterações contratuais, fusão, transformação ou dissolução exigem 75% do capital e sempre que a lei assim o estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e administração)

Um) Foram nomeados: Hitimana Noel, representante legal e Claver Mukeshimana vice representante legal, para um mandato de um ano renovável apenas duas vezes; sendo suficientes suas duas assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador exercer as poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) A assembleia geral pode nomear um sócio ou outra pessoa competente para a gestão da sociedade ou das filiais, dispensada de depósito de garantia e com ou sem remuneração, conforme o que for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores ou procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou em parte os seus poderes, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Quatro) É vedada celebração de actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Terceiro assinante bancário)

Na ausência dos administradores, um terceiro assinante designado em assembleia poderá movimentar contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação dos estatutos da sociedade deve ser convocada uma sessão extraordinária da assembleia geral, cujo objectivo principal e aprovar o regulamento interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da sociedade deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos sociais previstos no presente Estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que e pratica nas organizações nacionais e internacionais que superintendem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas)

Um) Os administradores devem apresentar relatórios trimestrais.

Dois) A omissão constitui justa causa para destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Respondem civil e criminalmente por dolo ou negligência grave.

Dois) A assembleia pode suspender preventivamente.

CAPÍTULO III

Do exercício social e resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social, lucros e reservas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

Quatro) Os lucros serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com estabelecimento social, com todo activo e passivo da sociedade, caso em que lhes será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Contudo, caso os sócios pretendem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer, podendo ainda a avaliação ser imposta parcialmente.

Quatro) Em caso de exclusão de sócios e saída voluntária dever-se-á ser feita a deliberação por 75% do capital, notificando-os com a antecedência de 90 dias úteis.

CAPÍTULO V

Da resolução de conflitos e auditoria

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mediação e arbitragem)

Um) Conflitos serão submetidos à mediação.

Dois) Persistindo, serão resolvidos por arbitragem vinculativa.

Três) Jurisdição comum apenas após esgotamento destes meios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria e conflito de interesses)

Um) A assembleia pode contratar auditor independente.

Dois) Os sócios devem declarar interesses conflitantes e abster-se de votar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Confidencialidade)

Um) Informações internas são sigilosas.

Dois) Obrigação permanece por 5 anos após saída.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Não concorrência)

Sócios não podem exercer actividades concorrentes salvo autorização.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comunicações e protecção patrimonial)

Um) Alterações de contacto devem ser comunicadas em 15 dias.

Dois) Uso indevido do património social gera responsabilidade pessoal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos e foro competente)

Um) Os casos omissos regular-se-ão pelo código comercial e outras disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Fica eleito o foro da Cidade de Maputo para dirimir os conflitos sociais.

Está conforme.

Matola, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soluções Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105042583 denominada Soluções Eléctricas, Limitada, pelos sócios Joaquim Mapanzene Ernesto Macuacua e Kodak Raúl Marroda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Soluções Eléctricas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, em Pemba, bairro da expansão, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) instalação eléctrica;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- c) fornecimento, montagem e manutenção de PT;
- d) serviços de electricidade;
- e) fornecimento, montagem e manutenção de geradores;
- f) montagem de fios de alta, média e baixa tensão;
- g) actividade de engenharia e técnicas afins;
- h) prestação de serviço na área de canalização;
- i) prestação de serviços na área de climatização, frio, de ar condicionados, montagens e reparação
- j) instalação de sistema de energia solar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, pertencente aos únicos sócios da seguinte forma:

- a) Joaquim Mapanzene Ernesto Macuacua, com a quota de 60% do capital social, equivalente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais);
- b) Kodak Raúl Marroda, com a quota de 40% do capital social, equivalente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Joaquim Mapanzene Ernesto Macuacua, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios em todos atos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Outubro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

SS Hassam Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047288 uma sociedade denominada SS Hassam Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

No dia 6 de Abril de dois mil e vinte e cinco, e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente Contrato de sociedade pelo único outorgante:

Sheila de Sousa Hassam, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 110100123606F, emitido aos 8 de Outubro de 2020, e válido até 7 de Outubro de 2030, emitido na Cidade de Maputo e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada SS Hassam Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua 24 de Julho n.º 1391, Bairro Polana B, na Cidade de Maputo, com capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Sheila de Sousa Hassam, representativa de cem por cento do capital social.

Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades direta ou indiretamente, relacionadas com o seu objeto principal, assim como praticar todos os atos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta de administração, aprovada pelo sócio único.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não de seu objecto.

Que, a gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que foi decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O (s) administrador (es) é/são nomeado (s) pelo sócio único por um período de 4(quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve contar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objeto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas em relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A SS Hassam Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Rua 24 de Julho, n.º 1391, Bairro Polana B, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria de gestão (prestação de serviços profissionais de consultoria de gestão e outros serviços afins, com especial enfoque nas áreas restauração, hotelaria & turismo, *marketing* e comunicação);
- assessoria de administração/assessoria administrativa;

c) formação de pessoal (com especial enfoque nas áreas restauração, hotelaria & turismo);

d) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qual-quer outra actividade, desde direta ou indiretamente, relacionadas com o seu objeto principal, assim como praticar todos os atos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sheila de Sousa Hassam.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente,

competete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O (s) administrador (es) é/são nomeado (s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objeto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O (s) administrador (es) responde (m) para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por atos ou omissões praticadas no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura individual do sócio único;
- pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;
- pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de atribuídos, terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão afetados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo exma senhora Sheila de Sousa Hassam, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Dois) A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Standard Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105012537 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Standard Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Abdullahi Mohamed Hussein, que por acta do mesmo dia, ficou concordado que o sócio-gerente Abdullahi Mohamed Hussein é titular de uma quota no

valor de cento e vinte mil meticais, tendo em seguida aprovado por unanimidade e ficou deliberado alterar o artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Senhor Abdullahi Mohamed Hussein, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com a evolução, pelos lucros e reservas, com ou admissão de novos sócios.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os sócios.

Nampula, 3 de Novembro de 2025. — Conservadora e Notária Superior, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Tasha Auto - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Março de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada Tasha Auto - Service, Limitada, matriculada com o NUEL 105020133 pelos sócios Rajabo Momade Rijale e Fadhili Mohamedi Kiinga, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Tasha Auto - Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na Província e Cidade de Palma, no bairro de incularino, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto: mudar o óleo e filtros, endireitar para-choque, montar e desmontar veículos, substituir peças, ajustar e lubrificar o motor, cuidar da parte elétrica dos veículos, serviços de pintura e bate-chapa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, pertencente aos únicos sócios administrado da seguinte forma:

- a) Rajabo Momade Rijale, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais); e
- b) Fadhili Mohanedi, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Rajabo Momade Rijale que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Tech High Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 14 de Novembro de 2025, tem a sua sede na Matola, Talhão, 47/4, com o capital social de 500.000,00, registado na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101610993, foi deliberado para constar a informação no *Boletim da República*, relacionado com a sede da sociedade. Publicado no *Boletim da República*, III Série, n.º 28, Quinta-feira 14 de Junho de 2011.

Em consequência da alteração acima referida, foi alterada a redacção do Artigo

Primeiro do contrato de sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tech & High Solution, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Talhão, 47/4, Cidade de Matola, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

The Meat & Spice
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído (inexato) no *Boletim da República*, n.º 187 de 1 de Outubro de 2025 da Sociedade The Meat & Spice – Sociedade Unipessoal, Limitada., no seu terceiro artigo, onde se lê: «o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000.00MT).» deve-se ler: «o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000.00 MT).»

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vona Multimedia
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023683, uma sociedade denominada Vona Multimedia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melissa Babil Samate Lemos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Coop, Av. Vladimir Lenine, Ph6, 9.º andar flat 3, portadora do BI n.º 110100393875S, emitido a 20 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui uma responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Vona Multimedia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada,

dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da sócia única, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de negócios nas áreas de cinema, televisão, mídia, comunicação e eventos, nos termos e condições estabelecidas na lei.

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) criação, produção e transmissão de programas de televisão;
- b) publicidade e comercialização de espaços publicitários;
- c) venda de tempo de antena;
- d) radiodifusão televisiva;
- e) criação, produção e distribuição de conteúdo audiovisual;
- f) gestão e consultoria de multimédia;
- g) prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria na área de comunicação e *marketing*;
- h) criação, produção e gestão de eventos;
- i) serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a uma única quota, pertencente a única sócia Melissa Babil Samate Lemos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Coop, Av. Vladimir Lenine Ph6 (o andar flat 3, portadora do BI n.º 110100393875S, emitido a 20 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência serão exercidas pela sócia Melissa Babil Samate Lemos, que desde já fica nomeada como administradora da sociedade, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, não sendo possível ou inexistindo interesse o valor da sua quota será apurada e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada no balanço especialmente levantado o valor apurado das quotas reverterá a favor dos herdeiros nomeados.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

NBL - New Business Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de quinze dias do mês de Outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada NBL- New Business Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Maputo, Avenida 24 de Julho, Bairro Central, quarto andar, matriculada sob NUEL 1009558198, com capital social de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram a abertura de uma sucursal, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Abertura da sucursal na Província de Maputo, Distrito da Matola, Cidade da Matola, Avenida União Africana, Bairro da Matola, n.º 728/C, rés-do-chão.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 190,00MT